Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Fevereiro de 2007 — Hungria/Comissão

(Processo T-310/06 R)

«Medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Agricultura — Organização comum de mercados no sector dos cereais — Tomada a cargo do milho pelos organismos de intervenção — Regulamento (CE) n.º 1572/2006 — Inexistência de urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — «*Fumus boni juris*» — Prejuízo grave e irreparável — Ponderação de todos os interesses em causa (Artigos 225.º, n.º 1, CE, 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.os 19-20)*

2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Ónus da prova (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.os 49-50)*

3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Prejuízo grave e irreparável (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.º 52)*

4. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Condições de concessão — Prejuízo grave e irreparável (Artigo 242.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.º 67)*

Objecto

Pedido de suspensão da execução de determinadas disposição do Regulamento (CE) n.º 1572/2006 da Comissão, de 18 de Outubro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 824/2000, que fixa os procedimentos de tomada a cargo dos cereais pelos organismos de intervenção e os métodos de análise para a determinação da qualidade (JO L 290, p. 29).

Parte decisória

1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2) A decisão sobre as despesas será tomada a final.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 26 de Fevereiro de 2007 — Evropaïki Dynamiki/Comissão

(Processo T-205/05)

«Recurso de anulação — Cláusula compromissória — Programa e-Content — Rescisão de um contrato — Reembolso — Inadmissibilidade»

1. *Processo — Fundamentação jurídica de um recurso — Escolha relevante do recorrente e não do tribunal comunitário (cf. n.º 38)*

2. *Recurso de anulação — Recurso que na realidade se refere a um litígio de natureza contratual — Incompetência do tribunal comunitário — Inadmissibilidade (Artigos 230.º CE, 238.º CE e 249.º CE) (cf. n.os 39-56)*

3. *Recurso de anulação — Recurso que na realidade se refere a um litígio de natureza contratual — Requalificação do recurso — Exclusão [Artigos 230.º CE e 238.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 44, n.º 1, alínea c)] (cf. n.º 57)*

Objecto

Pedido de anulação, em primeiro lugar, da decisão da Comissão, de 16 de Maio de 2003, de rescindir o contrato EDC-53007 EEBO/27873, em segundo lugar, da